



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 043/2022-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 70/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6372/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de transporte de contingente policial, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI**, CNPJ: 11.777.005/0001-41, com sede na Rua São João, 26, Felipe Camarão, Natal, RN, Telefone: (84) 99999-0187; Correio Eletrônico: prisma.tour@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por AILTON DA SILVA RODRIGUES, CPF ***.632.314-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de transporte do contingente de policiais militares que atuarão na vigilância e segurança dos locais de votação nas Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte nas Eleições de 2022**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº **70/2022-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços contratados serão executados no primeiro e, se houver, no segundo turno das Eleições de 2022, nos períodos indicados no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ 447.182,08 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos, conforme detalhamento a seguir apresentado:

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Global (R\$) |
|------|------|--|--------|--------|----------------------|--------------------|
| 1 | 1 | Diária (veículo colocado em disponibilidade): Ônibus interurbano com motorista, equipado com toalete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2022, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Diária | 104 | 855,76 | 88.999,04 |
| | 2 | Quilômetro rodado: Ônibus interurbano com motorista, equipado com toalete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2022, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Km | 15.000 | 7,54 | 113.100,00 |
| | 3 | Diária (veículo colocado em disponibilidade): Ônibus interurbano com motorista, equipado com toalete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2022, se houver, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Diária | 104 | 855,76 | 88.999,04 |
| | 4 | Quilômetro rodado: Ônibus interurbano com motorista, equipado com toalete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2022, se houver, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Km | 15.000 | 7,54 | 113.100,00 |
| 2 | 5 | Diária (veículo colocado em disponibilidade): Microônibus com motorista, equipado com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2022, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Diária | 20 | 675,00 | 13.500,00 |
| | 6 | Quilômetro rodado: Microônibus com motorista, equipado com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2022, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Km | 1.200 | 6,66 | 7.992,00 |
| | 7 | Diária (veículo colocado em disponibilidade): Microônibus com motorista, equipado com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2022, se houver, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Diária | 20 | 675,00 | 13.500,00 |
| | 8 | Quilômetro rodado: Microônibus com motorista, equipado com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2022, se houver, conforme condições contidas no Termo de Referência da licitação que originou este contrato. | Km | 1.200 | 6,66 | 7.992,00 |

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO E DE REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Considerando o curto prazo de vigência contratual, os preços contratados não serão reajustados ou repactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação PLEITOS ELEITORAIS (N.D.: 339033.03) e serão atendidas pelas Notas de Empenho nºs. 2022NE000534 e 2022NE000535.

6.2. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução deste contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, e reposta em caso de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e
- d) **obrigações trabalhistas e previdenciárias** de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, decorrentes da execução deste contrato.

7.4. Caso o valor contratado seja inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o CONTRATADO será dispensado da apresentação da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

- d) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e os esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções e nas alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato, com observância das exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar as notas fiscais ou faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato, sendo vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais, por ele acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- g) cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, inclusive no que se refere à avaliação, pelo CONTRATANTE, da qualidade dos serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pelo CONTRATADO com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal ou fatura de serviços, contendo a descrição do serviço executado, o valor cobrado e a indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente do CONTRATADO na qual será depositada a respectiva ordem bancária;

b) documentos, referentes ao CONTRATADO, comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais competentes na internet;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.2, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor do CONTRATADO, mediante depósito bancário, **com observância do prazo de pagamento estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 14 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

**PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI
CNPJ nº 11.777.005/0001-41
AILTON DA SILVA RODRIGUES
CPF nº ***.632.314-****